

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 23/05/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23, 05 2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5076/2016

Lei nº 5123 DE 25 DE MAIO DE 2016

**LEI N. 5123 DE 25 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2016, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, destinados ao Conselho Municipal do Idoso:

| ENTIDADES | VALOR (R\$) |
|--|-----------------------|
| Lar do Idoso CNPJ. 57.726.978/0001-52 | R\$ 36.560,00 |
| Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo. CNPJ. 60.919.909/0001-70 | R\$ 41.980,00 |
| Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina CNPJ. 45.244.290/0001-57 | R\$ 17.490,00 |
| Sociedade Obreiro da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ. 51.816.965/0001-98 | R\$ 56.180,00 |
| Total | R\$ 152.210,00 |

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.09.06.00 3.3.50.00.00-28.241.4011-2479.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

00 014



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretária

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/223/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 16^a sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 54 e 55/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5075 e 5076/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reubi
03/06/16
Laura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5076/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2016, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, destinados ao Conselho Municipal do Idoso:

| ENTIDADES | VALOR (R\$) |
|--|-----------------------|
| Lar do Idoso CNPJ. 57.726.978/0001-52 | R\$ 36.560,00 |
| Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo. CNPJ. 60.919.909/0001-70 | R\$ 41.980,00 |
| Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina CNPJ. 45.244.290/0001-57 | R\$ 17.490,00 |
| Sociedade Obreiro da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ. 51.816.965/0001-98 | R\$ 56.180,00 |
| Total | R\$ 152.210,00 |

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.09.06.00 3.3.50.00.00-28.241.4011-2479.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

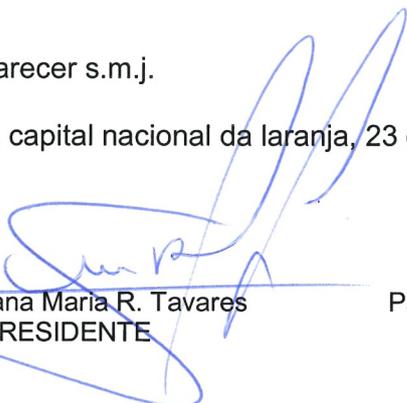
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de maio de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de maio de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

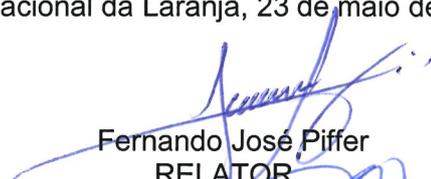
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

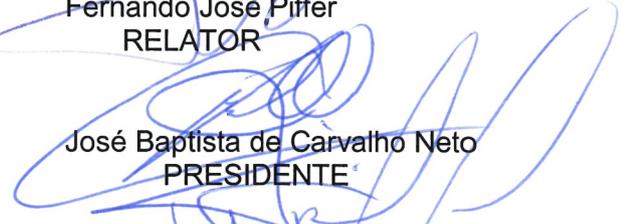
Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2016.
OEP/198/2016/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas às entidades, com recursos recebidos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de 2016, destinados ao Conselho Municipal do Idoso, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 16/05/16

PRESIDENTE

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

Nº de Protocolo
31755/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/05/2016 Hora: 14:59

Espécie: Projeto de Lei Nº 55/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica

“Deus seja Louvado”

Nº de Protocolo
31755/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/05/2016 Hora: 14:59

Espécie: Projeto de Lei Nº 55/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica

; somando competências

o - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

JRO - Estado de São Paulo

9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 16

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2016, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, destinados ao Conselho Municipal do Idoso.

| ENTIDADES | VALOR |
|---|-----------------------|
| Lar do Idoso CNPJ. 57.726.978/0001-52 | R\$ 36.560,00 |
| Recanto São Vicente de Paulo – Associação Protetora da Infância Província de São Paulo. CNPJ. 60.919.909/0001-70 | R\$ 41.980,00 |
| Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina CNPJ. 45.244.290/0001-57 | R\$ 17.490,00 |
| Sociedade Obreiro da Caridade – Vila Lucas Evangelista CNPJ. 51.816.965/0001-98 | R\$ 56.180,00 |
| TOTAL | R\$ 152.210,00 |

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.09.06.00 3.3.50.00.00-28.241.4011-2479

Art. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de maio de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

Idoso

Conselho Municipal de Bebedouro



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Câmara

Bebedouro, 26 de Abril de 2016.

Ofício 117/2016

De: Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal do Idoso, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da Lei para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **destinação do Imposto de Renda para o Conselho Municipal do Idoso**.

O recurso deverá ser repassado em **parcela única** a serem executadas de Janeiro a Dezembro de 2016, **a título de ressarcimento a partir de 01 de Janeiro á 31 de Dezembro de 2016.**

No aguardo de suas imediatas providências, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação Contas

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do Conselho do Idoso

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal de Bebedouro.



Bebedouro, 26 de Abril de 2016

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BEBEDOURO, órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da subvenção referente a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, das entidades sociais para o ano de 2016.

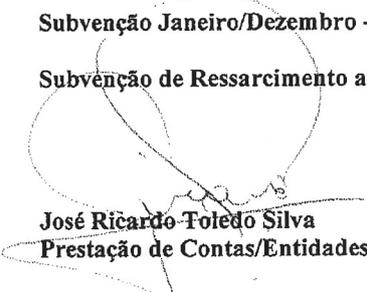
| SUBVENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - 2016 Repasso de Recurso Aprovado | |
|---|------------------------|
| ENTIDADES/CMDCA IR | Valor Parcela Única |
| Lar do Idoso Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52 | RS 36.560,00 |
| Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo CNPJ: 60.919.909/0001-70 | RS 41.980,00 |
| Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57 | RS 17.490,00 |
| Sociedade Obreiro da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98 | RS 56.180,00 |
| TOTAL | RS 152.210,00 |

Total da Subvenção do Imposto de Renda do Fundo Municipal do Idoso de 2016 – R\$ 152.210,00
(Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e dez reais)

Bebedouro, 26 de Abril de 2016
Dotação Orçamentária nº

Subvenção Janeiro/Dezembro - 2016

Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período.


José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do Fundo do Idoso

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assst. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.